



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

1/4



**CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por **Daniel Matos**, inscrição n. 001092.

O requerente apresentou para pontuação de títulos cópia autenticada de Carteira de Identidade de Advogados expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – em 05/11/2002; cópia autenticada de Carteira Funcional expedida pelo Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais; certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, e certidão da Coordenação de Atendimento e Informações Processuais do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, relacionando os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” contendo lista dos aprovados no Concurso Público da Minas Gerais Participações S/A, datada de 27/11/2004; cópia autenticada de publicação no “Minas Gerais” contendo lista de classificação final do Concurso Público da Emater/MG, datada de 19/01/2005; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo para o cargo de Procurador Municipal, Edital n. 0001/2006, com cópia autenticada de Decreto n. 798/2006 contendo a homologação do referido concurso em 01/06/2006 e documento não autenticado contendo lista de classificação final; cópia autenticada de declaração de aprovação no Concurso



L

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Público da Prefeitura Municipal de Caeté para o cargo de Advogado, homologado em 03/11/2005 com cópia autenticada contendo classificação do citado concurso e cópia autenticada de Decreto n. 181/2005 relativo à homologação; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Confins para o cargo de Advogado, homologado em 10/03/2006; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" contendo Portaria n. 8691/2006 do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais, nomeando o requerente para o cargo de Oficial Judiciário, datada de 22/11/2006; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" contendo classificação final dos candidatos aprovados no Concurso Público de Ingresso, de Provas e Títulos, para a Delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/2005, datada de 12/10/2006.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Destarte, são conferidos três pontos ao requerente pela aprovação no Concurso Público de Procurador do Município de Pedro Leopoldo, três pontos pela aprovação no Concurso Público para o cargo de Advogado do Município de Caeté e três pontos pela aprovação no Concurso Público de Advogado do Município de Confins.



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Determina o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *“não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta”*.

Tratando-se a MGI Participações e EMATER/MG de entidades da Administração Pública Indireta, dotadas de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

Já em relação à aprovação no Concurso Público para o cargo de Oficial Judiciário D/Oficial de Justiça Avaliador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, também não foi possível atribuir pontos de título ao requerente, vez que tal cargo é específico de nível médio de escolaridade e não privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

Ainda, não foram conferidos pontos de título ao requerente no que se refere ao Concurso Público de ingresso, de provas e títulos, para a delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital 01/2005, já que o candidato apresentou cópia de publicação oficial a qual comprova tão somente a aprovação em apenas uma das etapas do referido certame, o que demonstra que não cumpriu todas as etapas do processo seletivo.

Ademais, em consulta realizada aos arquivos deste Tribunal de Justiça, restou comprovado que a mesma obteve o 15º lugar na classificação e o referido certame foi homologado em nome do 1º colocado, o que significa que a requerente não cumpriu todas as etapas do processo seletivo do citado concurso.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que *“Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia”*(...). A forma de comprovação se dará mediante *“certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado, ou certidão de*



L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

inscrição em Seção da OAB e documento idôneo que comprove o exercício das atividades de consultoria, assessoria ou direção jurídicas".

Não obstante a apresentação de carteira de identidade de advogado - Carteira da OAB - esta não supre a necessidade de se juntar a certidão de inscrição em Seccional da OAB, razão pela qual torna-se inadmissível a pontuação no que concerne ao exercício de advocacia.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: NOVE (9).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEF e Presidente da Comissão Examinadora